DECRETO n.º 34.982, de 16 de dezembro de 2011

Dispõe sobre o licenciamento de atividades econômicas na APAC - Área de Proteção da Ambiência Cultural do Leblon e define as diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão das APACs, na forma que menciona.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, incisos VIII e IX, da Constituição da República, que atribui ao Município competência para promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e para promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local;

CONSIDERANDO o disposto no art. 30, inciso II, da Constituição da República, que atribui ao Município competência para suplementar a legislação Federal e Estadual no que couber;

CONSIDERANDO que, como bem esclarece a Lei Complementar n.º 111, de 1.º de fevereiro de 2011, em seu art. 7.º, a propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no Plano Diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas;

CONSIDERANDO que a ocupação urbana deve estar condicionada à preservação da memória urbana, do direito de fruição à paisagem natural da Cidade e da qualidade da ambiência urbana, e, para tanto, a legislação urbanística deve contemplar estímulo à permanência e à expansão do comércio lojista tradicional nos bairros:

CONSIDERANDO o disposto no art. 32, inciso I, da Lei Complementar n.º 111, de 1.º de fevereiro de 2011, que cria a Macrozona de Ocupação Controlada, no Anexo III, item 7, "controlar o adensamento e a intensificação de ocupação do solo na zona Sul, na defesa de um ambiente urbano de qualidade por meio de... restrição à promoção de empreendimentos residenciais, de comércio e serviços de grande porte em áreas consideradas saturadas; preservação de ambientes construídos pela reutilização e conservação de imóveis de valor cultural";

CONSIDERANDO que para proteção do Patrimônio Cultural, material e imaterial, além dos atos de salvaguarda previstos na legislação faz-se necessário o estabelecimento de Planos de Gestão para cada uma das Áreas de Proteção do Ambiente Cultural, conforme previsto na LC 111, Art. 133 e Art. 199.

CONSIDERANDO que, a teor do art. 295, inciso II, da Lei Complementar n.º 111, de 1.º de fevereiro de 2011, a expedição de licença fica condicionada "à análise quanto ao impacto no sistema viário, no meio ambiente natural e cultural, e na segurança";

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior controle ao processo de transformação das atividades comerciais e de oferta de serviços nas Áreas de Proteção do Ambiente Cultural – APACs, em especial para as atividades que mantém relação com a memória e a identidade cultural carioca, baseada na cultura do encontro, do convívio e da confraternização no espaço público, nos bares, botequins e restaurantes;

CONSIDERANDO a necessidade de salvaguardar práticas e costumes do modus vivendi carioca,

através de estímulos, benefícios e de espaços propícios para sua manifestação;

CONSIDERANDO o processo benéfico de transformação urbana em curso na cidade, estimulado pelos eventos esportivos internacionais, que reforça a necessidade da manutenção da autenticidade da ambiência cultural e do modus vivendi carioca, em especial nas APACs;

CONSIDERANDO os fatos, públicos e notórios, de transformação recente do perfil de atividade de comércio e de serviços em áreas de APAC, notadamente no bairro do Leblon, produzindo impacto na qualidade da ambiência cultural, ameaçando pequenas e médias atividades econômicas tradicionais;

CONSIDERANDO a abrangência da Área de Proteção da Ambiência Cultural – APAC – no bairro do Leblon, conforme Decreto 20300 DE 27 DE JULHO DE 2001 e Decreto que o complementa n.º 28223 de 26 de julho de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade premente de salvaguardar a ambiência cultural do bairro do Leblon;

DECRETA:

- Art. 1.° Fica obrigada a análise prévia do órgão de tutela municipal de Patrimônio Cultural Subsecretaria de Patrimônio Cultural, Intervenção Urbana, Arquitetura e Design SUBPC sobre o licenciamento, mudança de uso e mudança de perfil de atividade econômica, inclusive a concessão de alvarás de qualquer natureza, para todas as atividades exercidas em unidades imobiliárias com testada para logradouro público, na Área de Proteção da Ambiência Cultural APAC do bairro do Leblon.
- $\$ 1.^{\circ}$ Os órgãos municipais envolvidos no processo de licenciamento e fiscalização da atividade econômica deverão observar o disposto no caput e adotar procedimentos que a efetivem.
- § 2.° A SUBPC deverá observar o impacto do perfil de atividade econômica na qualidade da ambiência cultural, podendo solicitar opinamento de outros órgãos, como para análise de impacto de vizinhança, de tráfego ou ambiental.
- § 3.° Após as análises e nada havendo a opor, a SUBPC emitirá o Certificado de Adequação de Atividade Econômica.
- Art. 2.° Caberá à SUBPC a elaboração de Plano de Gestão das APACs como instrumento de qualificação urbana e de monitoramento da qualidade e da conservação da Ambiência Cultural.
- § 1.° A SUBPC deverá apresentar em 90 dias Plano de Gestão das APACs, tendo como área piloto o bairro do Leblon, e apresentar cronograma para a elaboração do plano para o restante das APACs.
- § 2.° Fica constituído Grupo de Trabalho com a finalidade supracitada, coordenado pela SUBPC e com a participação de representantes da:
 - I Secretaria de Conservação e Serviços Públicos SECONSERVA;
 - II Secretaria Municipal de Urbanismo SMU;
 - III Secretaria Especial da Ordem Pública SEOP;
 - IV Secretaria Municipal de Meio Ambiente SMAC.
 - § 3.° O Grupo de Trabalho não poderá rever as proteções vigentes nas APACs.
- § 4.° A SUBPC poderá solicitar a colaboração de outros órgãos municipais, estaduais, federais ou da sociedade civil.
- Art. 3.° O Plano de Gestão deverá propor estímulos e isenções que fomentem a salvaguarda e conservação da Ambiência Cultural.
 - Art. 4.° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAES

D.O.RIO de 19.12.2011